

Senhores Deputados — A vossa comissão de administração pública tendo examinado, com a atenção que êle merece, o projecto de lei n.º 187-Q, é de parecer que êsse projecto, com a importantíssima restrição que a comissão propõe, deve merecer a vossa aprovação.

Compreende-se muito bem que se concedam à Câmara Municipal do concelho de Vila Rial de Santo António todas as facilidades para que a mesma câmara possa vender quaisquer terrenos baldios do concelho para construções urbanas. O que poderia levantar quaisquer reparos é que à referida câmara fôsse concedida uma ampla autorização a fim da mesma poder alienar, como melhor entender, os terrenos baldios do concelho, sem a observância do disposto nas leis de desamortização, ainda em vigor. Para o

primeiro caso a justificação encontra-se na necessidade de prédios urbanos que sirvam de moradia para as classes menos abastadas. Para o segundo não se encontraria facilmente justificação.

Nestas circunstâncias propõe a vossa comissão que o artigo 1.º do projecto a que se alude seja redigido pela forma seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Vila Rial de Santo António, a alienar, independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os terrenos baldios do mesmo concelho que se destinarem a quaisquer construções urbanas.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 27 de Maio de 1912.

J. Jacinto Nunes.
Barbosa de Magalhães.
Francisco José Pereira.
José Vale de Matos Cid, relator.

187-Q

Desde que a actual comissão municipal administrativa tomou posse da gerência municipal, encontrou se em face dum problema de difficil solução como é o do alargamento da vila que o crescente desenvolvimento da população exige.

Estudando o assunto, reconheceu que a única forma de resolver era a da venda dos terrenos municipais e baldios do concelho, porque nenhuns outros bens próprios para tal fim possui, sobretudo na vizinha povoação de Monte Gordo inteiramente cercada por êles; mas para o fazer, surgiu-lhe o processo moroso e dispendioso das leis de desamortização que por completo embarçam os seus intuitos.

Esta dificuldade da comissão era diariamente avolumada com a apresentação constante de pedidos para concessões de parcelas dêsses terrenos que até então eram resolvidos, permitindo-se a sua occupação provisória até que a câmara resolvesse retirar a concessão.

Reconhece a comissão que esta solução era em última análise proibitiva, porquanto, só quem tivesse absoluta necessidade se sujeitava a fazer qualquer construção cuja manutenção estaria sempre dependente da vontade da câmara e, por isso, resolveu pôr termo a êste sistema, encontrando-se actualmente na sua secretaria mais de cem re-

querimentos pedindo a concessão de parcelas dêsses baldios para construção de prédios.

As leis de desamortização ainda se compreendem como meio de evitar a dissipação perdulária dos bens municipais, nunca como meio de impedir o desenvolvimento e progresso das localidades e, no caso presente, é a consequência que da sua applicação resulta.

Da aprovação do projecto de lei que se segue nenhuma desvantagem resulta, antes só benefícios; para o Estado pelo aumento de contribuições e circulação da riqueza, para o município pela receita que lhe passariam a dar terrenos que nenhum rendimento ou utilidade prestam à câmara, porque na sua quasi totalidade são constituídos por areias movediças, insusceptíveis de qualquer cultura, para os municipes, facilitando a construção de prédios com que lucraria sobretudo a classe operária, que teria por esta forma resolvido o problema das casas baratas, pela conversão que a câmara tem de que seria sobretudo êsse o fim a que tais terrenos se destinam.

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Câmara de Vila Rial de Santo António a alienar independentemente das leis de desamortização os terrenos baldios do concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado, *José Jacinto Nunes.*